



Contribuições para a Consulta do CGI.br sobre Regulação de Plataformas Digitais

16 de Julho de 2023

2.2. GRUPO DE RISCO - Riscos relacionados a ameaças à soberania digital e ao desenvolvimento tecnológico

Pergunta 16. Caso haja riscos relacionados à soberania digital e ao desenvolvimento tecnológico que não tenham sido mencionados, descreva a seguir. Indique as medidas de mitigação desses novos riscos.

Contribuição GT-Regulação da CDR

É necessário que a opção por licenças e tecnologias livres e abertas seja uma política de Estado, promovendo estímulos e priorizando seu desenvolvimento e implementação. Isso permitiria um desenvolvimento coletivo incremental e contínuo das tecnologias e sistemas usados no poder público, que se refletiria em maiores níveis de segurança, harmonização, interoperabilidade e transparência.

Fonte:

- (28 DE JULHO DE 2022) [Compromisso com a Democracia e os Direitos Digitais](#)

2.4. GRUPO DE RISCO – Riscos relacionados a ameaças à democracia e aos direitos humanos

Pergunta 27. Você concorda que a lista de temas elencados a seguir, relacionada a ameaças à democracia e aos direitos humanos, são riscos que devem ser considerados para regulação de plataformas digitais? Comente cada risco se julgar adequado.

i Riscos associados a infodemias, como desinformação, extremismos, discurso de ódio, incitação ao terrorismo, entre outros;

Contribuição GT-Regulação da CDR

É essencial reafirmar a defesa da regulação pública democrática em um cenário em que forças ligadas a pressões de interesses escusos e/ou ligados às plataformas têm promovido uma campanha baseada em mentiras e distorções para tentar derrotar o projeto (como a mentira de que a proposição censuraria textos religiosos). O interesse de quem não quer obrigações republicanas é ter um espaço livre para difundir ódio. Em um país democrático, mentiras e objetivos nefastos não podem guiar uma discussão fundamental para o futuro e presente das nossas sociedades, e que está ocorrendo em todo o mundo justamente pela sua urgência.

A liberdade religiosa deve ser considerada juntamente com outros princípios, tendo em vista o incentivo a um ambiente livre de assédio e discriminações (Art. 4º, inciso VI) e a obrigação de serem estabelecidas salvaguardas contra discriminação ilegal ou abusiva (Art. 7º, III; Art. 8º, § 1º; Art. 22, II). Além disso, o arcabouço constitucional e de outras



legislações específicas dão conta de punir eventuais abusos, já que, assim como a liberdade de expressão, a liberdade religiosa não é um direito absoluto, que pudesse isentar as pessoas de eventuais responsabilidades pelos danos materiais e morais que suas manifestações podem gerar para outras pessoas.

Fonte:

- (28 DE ABRIL DE 2023) [PL 2630: Regulação pública democrática das plataformas é fundamental, com instituições autônomas e participativas - Coalizão Direitos na Rede](#)
- (1 DE MAIO DE 2023) [10 perguntas e respostas que você precisa saber sobre o PL 2630 - Coalizão Direitos na Rede](#)

ii Riscos associados a ameaças a processos eleitorais e inibição de mecanismos de participação política e de engajamento cívico

Contribuição GT-Regulação da CDR

É importante haver regras legais para limitar o poder das plataformas digitais e empoderar a sociedade. É o caso das obrigações do chamado devido processo, como exigências de notificação do usuário quando da moderação de conteúdo e de mecanismos de recurso. Precisamos conhecer mais como funcionam espaços que se tornaram extremamente relevantes para o debate público e para envolver a sociedade na busca para que eles sejam sadios, por isso deve haver mecanismos para denúncias de conteúdos criminosos e acesso a informações. Também deve haver regras para agentes públicos, para serviços de mensageria e para a publicidade digital, a fim de garantir que o interesse público seja respeitado no ambiente digital.

Fonte:

- (28 DE ABRIL DE 2023) [PL 2630: Regulação pública democrática das plataformas é fundamental, com instituições autônomas e participativas - Coalizão Direitos na Rede](#)

iii Riscos associados aos efeitos da falta de transparência dos critérios e mecanismos associados ao uso de dados pessoais, à moderação e monetização de conteúdos e à publicidade direcionada feitas por plataformas digitais sobre temas de interesse público;

Contribuição GT-Regulação da CDR

Uma resposta adequada aos problemas hoje associados ao ambiente digital e que ameaçam democracias em todo o mundo deve evitar respostas aparentemente fáceis, como a determinação de ações de moderação de conteúdos para plataformas unicamente, os quais podem gerar intervenções desproporcionais e incorretas, com riscos de cerceamento indevido de liberdade de expressão e de ampliação do poder de agentes privados sobre o que circula e chega ao público. O combate a práticas nocivas, portanto, não pode justificar a adoção de mecanismos vigilantes.

É importante haver regras legais para limitar o poder das plataformas digitais e empoderar a sociedade. É o caso das obrigações de transparência, atenção aos termos de uso e outras políticas das plataformas, bem como das regras do chamado devido processo (como exigências de notificação do usuário quando da moderação de conteúdo e de mecanismos de recurso). Precisamos conhecer mais como funcionam espaços que se tornaram extremamente relevantes para o debate público e para envolver a sociedade na busca para que eles sejam sadios, por isso deve haver mecanismos para denúncias de conteúdos criminosos e acesso a informações. Também deve haver regras para agentes públicos, para serviços de mensageria e para a



publicidade digital, a fim de garantir que o interesse público seja respeitado no ambiente digital.

Fonte:

- (20 DE ABRIL DE 2023) [Carta Aberta: Regulação democrática das plataformas com urgência! - Coalizão Direitos na Rede](#)
- (28 DE ABRIL DE 2023) [PL 2630: Regulação pública democrática das plataformas é fundamental, com instituições autônomas e participativas - Coalizão Direitos na Rede](#)

iv Riscos relacionados a impactos negativos das atividades e modelos de negócio das plataformas sobre o jornalismo;

Contribuição GT-Regulação da CDR

Todas as empresas jornalísticas deveriam ser remuneradas pelas plataformas em razão da exploração econômica de conteúdos jornalísticos. Mas isso vale para TODAS as empresas, e não apenas grupos específicos.

O tema é muito importante e traz dúvidas e críticas. Por isso, é crucial definir em lei os detalhes de um eventual modelo de remuneração sobre o tema, sem permitir que apenas os grandes veículos de comunicação sejam remunerados, concentrando a receita. Para evitar esse problema, é imprescindível que a regulamentação seja feita de forma participativa e aberta e contemple veículos menores, públicos, independentes, bem como os profissionais de comunicação envolvidos na produção dessas notícias.

Fonte:

- (1 DE MAIO DE 2023) [10 perguntas e respostas que você precisa saber sobre o PL 2630 - Coalizão Direitos na Rede](#)

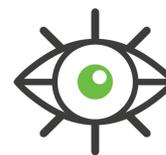
v Riscos associados à privacidade e à proteção de dados pessoais;

Contribuição GT-Regulação da CDR

Quanto à segurança de dados e sistemas e à proteção de dados, não deve haver qualquer previsão legal que imponha a implementação de medidas que resultem na redução da segurança dos sistemas das plataformas digitais, tampouco que fomentem o vigilantismo.

Jamais o controle sobre conteúdos online, no contexto de um suposto “dever de cuidado”, deve poder ser estabelecido por lei de modo a exigir das plataformas uma análise dos teor de comunicações privadas em serviços de mensageria. Isso poderia pressionar as plataformas a enfraquecer ou a não implementar a criptografia em seus sistemas de mensageria, em um prejuízo generalizado à segurança e privacidade de todo mundo que usa esses sistemas. A consequência possível seria a erosão da confiança no ambiente de mensagens – sujeitando as pessoas a potenciais abusos por entes públicos e privados –, em afronta ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Art. 6º, III, VII, VIII e Art. 46), segundo a qual o tratamento deve respeitar os princípios da necessidade, segurança, prevenção e responsabilização e prestação de contas, bem como devem ser adotadas medidas aptas a proteger os dados pessoais contra incidentes de segurança.

Uma eventual exigência, por exemplo, de “guarda, pelo prazo de um ano a partir da remoção ou desativação, de dados e informações que possam constituir material probatório” seria demasiadamente ampla. Tal previsão poderia incentivar a retenção indiscriminada de dados pessoais, inclusive sobre terceiros sem envolvimento sequer hipotético com a conduta que venha a suscitar intervenção pela plataforma. Sem uma



definição do que pode ou não constituir material de prova ou limites a tal diretriz (por ausência de previsão legal específica até o momento na legislação processual penal brasileira), há o risco de se ampliar a quantidade de dados que as plataformas coletam: seria uma inversão prática da lógica legal de minimização de coleta, estabelecida pela LGPD, para um incentivo à maximização de coleta e retenção, além de limitar o princípio da presunção de inocência, institucionalizando as plataformas como máquinas de vigilância ainda mais poderosas do que já são.

Igualmente ruim seria ampliar os poderes de requisição cautelar das autoridades a quaisquer informações de identificação dos usuários (sem especificar quais), a quaisquer provedores de aplicação ou conexão. Ambas as disposições ilustrativas (i) conflitariam com os dispositivos supracitados da LGPD, (ii) carregariam graves riscos de abusos pelas autoridades, além de (iii) ampliariam o risco de incidentes de segurança que podem ocasionar danos significativos a titulares, incluindo roubo de identidade, fraude financeira, discriminação e danos reputacionais.

Fonte:

- (12 DE ABRIL DE 2023) [A Democracia brasileira deve assumir um papel ativo na regulação das Plataformas Digitais - Coalizão Direitos na Rede](#)

Pergunta 28. Caso haja riscos relacionados a ameaças à democracia e aos direitos humanos que não tenham sido mencionados, descreva a seguir. Indique as medidas de mitigação deste(s) novos riscos.

Contribuição GT-Regulação da CDR

As plataformas digitais têm se tornado no Brasil lugar fértil para ameaças à democracia, discurso de ódio, difusão de mentiras e ameaças a indivíduos e grupos. Exemplos mais recentes foram as eleições (inundadas por mentiras e discurso de ódio), a tentativa de golpe de Estado em 8 de janeiro de 2023, e a organização dos ataques às escolas. Em todos esses casos, grupos utilizaram plataformas digitais para organizar suas ações violentas.

Uma resposta adequada aos problemas hoje associados ao ambiente digital e que ameaçam democracias em todo o mundo deve ter como premissa a necessidade de equilibrar a imposição de novas responsabilidades às plataformas digitais com a garantia da proteção de direitos humanos – em especial a liberdade de expressão (inclusive em sua dimensão coletiva), o acesso à informação, a proteção de dados pessoais e a defesa do Estado Democrático de Direito –, bem como a necessidade de evitar a concentração de poder e a degradação da esfera pública.

Não se deve ampliar a imunidade parlamentar no âmbito das redes sociais, sendo suficiente a garantia prevista na Constituição Federal, Art. 53.

Sobre dogmas religiosos, a Constituição Federal não garante a defesa fundamentalista ou irrestrita de quaisquer visões religiosas nem ideológicas, mas, sim, o direito à liberdade religiosa, de consciência e de crença (Art. 5º, VI, CF). Não se pode abrir margem para uma proteção jurídica a discursos violentos contra determinados grupos sociais vulnerabilizados, como a população LGBTQIA+, pessoas negras, mulheres, pessoas com deficiência, etc.. A liberdade de expressão é um direito fundamental e que buscamos proteger. Ela, contudo, não pode ser confundida com a liberdade de incitar violência, proferir falas racistas e outros discursos em desacordo com parâmetros constitucionais.

Sobre o risco de regras legais serem elas mesmas um problema, as redes sociais não devem ter incentivos, muito menos exigências e obrigações previstas em lei, que as



impulsione em direção a se transformarem em espaços ainda mais homogêneos, inóspitos e tóxicos. Tais empresas devem assumir suas responsabilidades já vigentes, , por exemplo, aplicando medidas contra contas devidamente denunciadas e que, em contraposição aos termos de uso definidos pelas próprias empresas, destinam-se unicamente a promover crimes de assédio ou bullying, muitas vezes preservados falsamente em nome do direito à liberdade de expressão. Assim, impor regras que mitiguem essas obrigações, como já foi proposto no Brasil por meio da Medida Provisória nº 1068, de 06 de setembro de 2021, prejudicaria a possibilidade de internautas no Brasil terem a sensação de segurança para se expressar, e fomentaria uma internet sem diversidade de espaços, na qual poderiam imperar mais violência e mais conteúdo indesejado não solicitado. Esse cenário, sim, violaria frontalmente a liberdade de expressão e o acesso à informação de todas as pessoas.

Fonte:

- (6 DE SETEMBRO DE 2021) [URGENTE | CDR repudia MP que altera Marco Civil da Internet, e alerta para riscos - Coalizão Direitos na Rede](#)
- (20 DE ABRIL DE 2023) [Carta Aberta: Regulação democrática das plataformas com urgência! - Coalizão Direitos na Rede](#)
- (28 DE ABRIL DE 2023) [PL 2630: Regulação pública democrática das plataformas é fundamental, com instituições autônomas e participativas - Coalizão Direitos na Rede](#)
- (1 DE MAIO DE 2023) [10 perguntas e respostas que você precisa saber sobre o PL 2630 - Coalizão Direitos na Rede](#)

Pergunta 29. Considerando os riscos associados a infodemias como desinformação, extremismos, discurso de ódio, discurso terrorista, entre outros, opine sobre as seguintes medidas de mitigação:

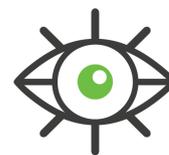
- i Definir categorias/tipos de conteúdos que devem ser objeto de regulação com vistas à remoção obrigatória pelas plataformas digitais por simples notificação, além daqueles previstos pelo Marco Civil da Internet;

Contribuição GT-Regulação da CDR

A ideia de se imporem obrigações de avaliação e mitigação dos riscos sistêmicos se apresenta como um caminho mais favorável e seguro à proteção dos direitos dos usuários e usuárias, na medida em que busca resolver questões estruturais e mitigar potenciais riscos dos serviços, não se limitando a temas específicos de conteúdo.

Não se deve atribuir um dever de remoção sobre uma gama extensa de conteúdos, obrigando as plataformas a indevidamente exercerem função jurisdicional para averiguar se esses conteúdos seriam ou não ilícitos.

Preocupa-nos que a conduta de “incitação” possa também ensejar a remoção, por tornar as hipóteses de remoção absolutamente amplas. O conceito é muito amplo, possui significado próprio na doutrina penalista, e não deveria ser base para interpretação de conteúdos por parte das plataformas. Deve ser preservada a interpretação nítida, objetiva e restritiva desses ilícitos, em respeito à lógica inerente à garantia de liberdade de expressão e do princípio da legalidade estrita na interpretação de tipos penais. Comandos legais amplos podem criar pressão e incentivos econômicos sobre as empresas para que elas removam conteúdos em excesso, com risco de remoção de conteúdo legítimos.



Além de violação ao princípio constitucional da reserva de jurisdição, consideramos que a potencial ameaça a direitos fundamentais de expressão e de acesso à informação é um fator significativo.

Tampouco se deve permitir a ampliação de exceções ao regime de responsabilização de plataformas digitais por conteúdos de terceiros. Isso inverte a lógica do Marco Civil da Internet, que visou remediar a pressão por remoções abusivas que existiam anteriormente. Tal regime pode e deve ser aprimorado, em especial, para reconhecer explicitamente a interpretação já existente de que há responsabilidade solidária das plataformas nos casos em que recebam pagamento e atuam em medidas de promoção publicitária dos conteúdos. Entretanto, isso não deve ocorrer de maneira a atribuir poder quase jurisdicional, especialmente em matéria criminal, às plataformas.

Cabe lembrar, que esse modelo do Marco Civil é uma das escassas experiências legislativas brasileiras que atingiram repercussão global. Seu mérito vem justamente por formular um mecanismo que autoriza a moderação de conteúdo sem imunizar as plataformas de responsabilidades civis e, ao mesmo tempo, vincula a remoção de conteúdo às ordens judiciais, resguardando direitos fundamentais.

Fonte:

- (12 DE ABRIL DE 2023) [A Democracia brasileira deve assumir um papel ativo na regulação das Plataformas Digitais - Coalizão Direitos na Rede](#)
- ii Estabelecer a responsabilidade de plataformas digitais por conteúdos impulsionados e monetizados;

Contribuição GT-Regulação da CDR

Não se deve prever em lei a concessão às plataformas de atribuições e prerrogativas próprias do Poder Judiciário, inclusive na análise de crimes: é um erro incentivar a retirada de conteúdos de forma indiscriminada, pois isso amplia o poder das plataformas. Entretanto, no caso de conteúdos impulsionados e monetizados, entende-se que já houve uma análise das plataformas sobre os mesmos e uma escolha das mesmas em lucrar com tais conteúdos. Neste sentido, a Coalizão Direitos na Rede entende que as empresas devem ser corresponsabilizadas por danos causados por conteúdos que tenham sido objeto de impulsionamento e monetização.

Fonte:

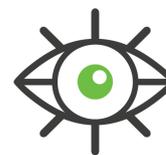
- (12 DE ABRIL DE 2023) [A Democracia brasileira deve assumir um papel ativo na regulação das Plataformas Digitais - Coalizão Direitos na Rede](#)

Pergunta 31 Considerando os riscos associados aos efeitos da falta de transparência de critérios e mecanismos associados ao uso de dados pessoais, à moderação e monetização de conteúdos e à publicidade feitas por plataformas digitais, opine sobre as seguintes medidas de mitigação a serem definidas:

- i Obrigações de transparência para plataformas digitais considerando a importância do acompanhamento e monitoramento da sociedade de práticas de remoção, priorização, direcionamento, recomendação e impulsionamento de conteúdos, inclusive publicitários;

Contribuição GT-Regulação da CDR

É importante haver regras legais para limitar o poder das plataformas digitais e empoderar a sociedade. É o caso das obrigações de transparência, atenção aos termos



de uso e outras políticas das plataformas, bem como das regras do chamado devido processo – como exigências de notificação do usuário quando da moderação de conteúdo e de mecanismos de recurso. Precisamos conhecer mais como funcionam espaços que se tornaram extremamente relevantes para o debate público e para envolver a sociedade na busca para que eles sejam sadios, por isso deve haver mecanismos para denúncias de conteúdos criminosos e acesso a informações. Também deve haver regras para agentes públicos, para serviços de mensageria e para a publicidade digital, a fim de garantir que o interesse público seja respeitado no ambiente digital.

Fonte:

- (28 DE ABRIL DE 2023) [PL 2630: Regulação pública democrática das plataformas é fundamental, com instituições autônomas e participativas - Coalizão Direitos na Rede](#)

ii Obrigações relacionadas à transparência sobre a monetização de conteúdos e a publicidade direcionada;

Contribuição GT-Regulação da CDR

É importante empoderar as pessoas internautas frente às redes sociais por meio da previsão legal de exigências de transparência sobre o funcionamento das plataformas, sobre a publicidade digital e quando uma plataforma tomar quaisquer medidas sobre um conteúdo de terceiro (como notificar o autor, junto com a justificativa e os procedimentos para pedir revisão da decisão).

Fonte:

- (1 DE MAIO DE 2023) [10 perguntas e respostas que você precisa saber sobre o PL 2630 - Coalizão Direitos na Rede](#)

iv Mecanismos e critérios para transparência algorítmica;

Contribuição GT-Regulação da CDR

No campo das decisões automatizadas, é urgente contar com uma atuação mais diligente das plataformas digitais. Além de respeitarem normas legais e criarem políticas de monitoramento mais transparentes, elas deveriam ser obrigadas a estabelecer canais de denúncias específicos sobre esses temas e adotar medidas de transparência, como relatórios periódicos contendo os parâmetros e políticas aplicáveis à moderação de conteúdos, as medidas tomadas sobre postagens (incluindo alcance destas) e suas motivações, denúncias recebidas e respostas adotadas, e informações sobre transparência algorítmica.

Fonte:

- (28 DE JULHO DE 2022) [Compromisso com a Democracia e os Direitos Digitais](#)

v Categorias de conteúdos de claro interesse público que sejam submetidas a mecanismos mais rigorosos de transparência;

Contribuição GT-Regulação da CDR

As regras legais devem limitar o poder das plataformas digitais e empoderar a sociedade. As obrigações de transparência, de atenção aos termos de uso e a outras políticas das plataformas, bem como as regras do chamado “devido processo” (como exigências de notificação do usuário quando da moderação de conteúdo e de



mecanismos de recurso). É fundamental que possamos conhecer mais como funcionam espaços que se tornaram extremamente relevantes para o debate público e para envolver a sociedade na busca para que eles sejam saudáveis, por isso há proposições de mecanismos para denúncias de conteúdos criminosos e acesso a informações. Também deve haver regras relevantes para agentes públicos, para serviços de mensageria e para a publicidade digital, por exemplo, a fim de garantir que o interesse público seja respeitado no ambiente digital.

Fonte:

- (28 DE ABRIL DE 2023) [PL 2630: Regulação pública democrática das plataformas é fundamental, com instituições autônomas e participativas - Coalizão Direitos na Rede](#)

vi Política de compartilhamento de dados de plataformas digitais para pesquisa acadêmica que contemple mecanismos regulatórios a fim de efetivar a prática.

Contribuição GT-Regulação da CDR

A obrigação legal de as plataformas viabilizarem acesso gratuito a dados desagregados sobre seu funcionamento para fins de pesquisa acadêmica seria uma medida fundamental para promover a realização de estudos sobre suas métricas, a circulação do discurso, e os impactos sobre a liberdade de expressão.

Fonte:

- (12 DE ABRIL DE 2023) [A Democracia brasileira deve assumir um papel ativo na regulação das Plataformas Digitais - Coalizão Direitos na Rede](#)

Pergunta 32. Caso haja medidas de mitigação para os riscos associados aos efeitos da falta de transparência de critérios e mecanismos associados ao uso de dados pessoais, à moderação e monetização de conteúdos e à publicidade feitas por plataformas digitais que não tenham sido mencionadas, descreva a seguir.

Contribuição GT-Regulação da CDR

Quanto à moderação, não se deve atribuir às plataformas, a título de um suposto “dever de cuidado”, a tarefa de atuar frente a conteúdos que julguem criminosos: não cabe a tais agentes fazer esse tipo de avaliação, típica das instâncias judiciais, nem decidir o que deve ou não circular na sociedade. Tampouco se deve propor modificar o regime de responsabilização do Marco Civil da Internet.

É importante dar maior poder a internautas, garantindo-lhes informação e meios para recorrer em caso de remoção de conteúdo online. A legislação deveria criar procedimentos que limitem o poder das plataformas na criação e aplicação de suas regras, os chamados termos de uso.

Chegando a uma mediação possível frente às diferentes opiniões sobre o tema, o que se denomina “dever de cuidado” deveria ser limitado e vinculado a um protocolo, a fim de que não seja gerada uma postura de monitoramento e derrubada de conteúdos por parte das plataformas, e ao mesmo tempo se garanta um mecanismo para atuação em situações que demandem atenção à segurança.

No nível geral, as plataformas devem passar a ter obrigações de avaliação de risco e de agir apenas em casos específicos, quando houver risco grave e iminente à integridade física das pessoas, à saúde pública, à democracia, por exemplo, em caso de pandemia, ataques terroristas ou outras ameaças graves. Esse mecanismo democrático e com



salvaguardas poderia proteger a sociedade em casos de risco imediato, como de incitação a ataques a escolas, invasão dos poderes, entre outros. E esses procedimentos devem ter limitação de tempo, só podendo ser acionados por no máximo 30 dias.

E deve haver a garantia legal de salvaguardas para que as previsões não sejam interpretadas de maneira abusiva, por exemplo, com o estabelecimento exagerado de obrigações gerais de monitoramento e filtragem de conteúdo ou com a redução da proteção a direitos (a exemplo da criptografia de ponta a ponta em aplicações de mensagens instantâneas ou de e-mail), inscrita tecnologicamente no desenho de aplicações voltadas a assegurar a inviolabilidade das comunicações, a privacidade, a segurança e o direito à proteção de dados pessoais.

Fonte:

- (28 DE ABRIL DE 2023) [PL 2630: Regulação pública democrática das plataformas é fundamental, com instituições autônomas e participativas - Coalizão Direitos na Rede](#)
- (1 DE MAIO DE 2023) [10 perguntas e respostas que você precisa saber sobre o PL 2630 - Coalizão Direitos na Rede](#)

Pergunta 33. Considerando riscos associados a ameaças a processos eleitorais e a inibição de mecanismos de participação política e de engajamento cívico, opine sobre as seguintes medidas de mitigação:

ii Definir responsabilidades mais amplas para moderação de conteúdos em períodos eleitorais;

Contribuição GT-Regulação da CDR

A centralidade das plataformas digitais no debate público cresce a cada ano. O impacto do que circula nesses ambientes pode ser decisivo na formação da opinião em processos eleitorais. É no interior dessas plataformas que se espalha de forma descontrolada a desinformação. Assim, deve haver obrigações de que essas empresas atuem de forma mais incisiva para conter a viralização desses conteúdos e trabalhem em cooperação com a Justiça Eleitoral.

Infelizmente as respostas dessas empresas têm sido muito aquém do mínimo necessário. Há, inclusive, algumas que sequer dialogam com a Justiça Eleitoral e nem respeitam as decisões judiciais, como o caso do Telegram. A CDR reitera que esses agentes precisam assumir seu papel para evitar que a desinformação dê a tônica das eleições. É preciso que as plataformas atuem ativamente para derrubar conteúdos sabidamente falsos que afetem a integridade eleitoral e sejam ágeis no cumprimento das decisões da Justiça Eleitoral. O lucro dessas empresas não pode estar acima da manutenção de um regime democrático e do processo de escolha livre e esclarecida dos governantes.

Fonte:

- (21 DE OUTUBRO DE 2022) [Enfrentamento a estratégias de desinformação no 2º turno das eleições 2022 - Coalizão Direitos na Rede](#)

iii Definir critérios para limitar gastos em publicidade nas plataformas digitais durante períodos eleitorais;



Contribuição GT-Regulação da CDR

Anúncios eleitorais nas plataformas geridas pelo Google e pela Meta não têm passado pelo devido processo de autorização requerido pelo TSE, seja porque são postados de fora do Brasil, seja porque dependem do próprio anunciante declarar que se trata de um anúncio eleitoral, o que nem sempre acontece. Outros, ainda que declarados, têm sido publicados irregularmente, sem o rótulo de “propaganda eleitoral” ou sem identificação de CNPJ do responsável pela peça. Ao mesmo tempo, conteúdos eleitorais (envolvendo nomes de candidatos, partidos e temas das eleições), chamados pelas plataformas de “anúncios políticos”, vêm sendo impulsionados como se não fossem eleitorais, permitindo uma burla da legislação nacional, em práticas como impulsionamento pago por empresas. Levantamento do Netlab da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) aponta que 7 em 10 anúncios no Google estão irregulares, pelos motivos supracitados.

Anúncios com conteúdo que questionam a integridade do sistema eleitoral brasileiro, mesmo que vedados pela política das plataformas, também seguem circulando. O mesmo documento do Netlab/UFRJ ainda identificou peças publicitárias nas plataformas da Meta que atacavam as urnas eletrônicas, defendiam o voto impresso e deslegitimam o STF e TSE. Segundo apuração do The Intercept Brasil, entre outras, apenas Google e Meta receberam R\$ 184 milhões em anúncios somente no 1º turno das eleições.

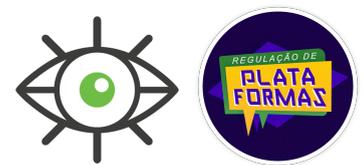
Ainda, é notório que grandes canais que disseminam desinformação eleitoral continuam gozando de ferramentas para monetizar seu conteúdo, impulsioná-lo ou, ainda, tê-lo entregue por priorização e recomendação algorítmica em redes sociais como o Youtube. Desta maneira, a plataforma dá oxigênio e amplificação a atores e narrativas que representam enorme influência indevida (e econômica) no pleito.

Recomendações emergenciais:

1. Anúncios publicados em português brasileiro deveriam ter que passar por filtros de verificação prévia de conteúdo com termos referentes ao processo eleitoral, para que somente aqueles em adequação à legislação eleitoral brasileira sejam veiculados. A execução da medida é factível: já existem filtros de verificação nas plataformas que visam impedir anúncios que contrariam suas diferentes políticas.
2. Deveria haver maior incentivo a parcerias entre TSE e centros de pesquisa focadas em monitorar anúncios. Para tal, cabe maior colaboração por parte das plataformas a fim de permitir auditoria de terceiros em seu sistema de anúncios.
3. Deveria ser ampliado o tempo de restrição para veiculação de propaganda eleitoral e impulsionamento de conteúdo político. A resolução do TSE, de 20 de outubro de 2022, é bem vinda ao vedar a veiculação de anúncios eleitorais no intervalo entre 48 horas antes e 24 horas depois da votação. Porém, observando que nas eleições presidenciais dos EUA plataformas como o Facebook restringiram, por iniciativa própria, anúncios políticos uma semana antes da votação, recomendamos, diante das características de disseminação de conteúdos na Internet, que o tempo de limitação de anúncios por esse meio seja maior.
4. Perda de privilégios de monetização, priorização e recomendação de canais que são contumazes na disseminação de narrativas desinformativas de cunho eleitoral, que desrespeitam ou zombam de decisões judiciais a fim de torná-las inócuas.

Fonte:

- (21 DE OUTUBRO DE 2022) [Enfrentamento a estratégias de desinformação no 2º turno das eleições 2022 - Coalizão Direitos na Rede](#)



Pergunta 36. Considerando riscos associados à privacidade e proteção de dados pessoais, opine sobre as seguintes medidas de mitigação:

ii Limitar ou vedar o perfilamento de publicidade direcionada e impulsionamento de conteúdos;

Contribuição GT-Regulação da CDR

Um dos perigos do uso descontrolado do profiling, principalmente em países que lutam contra a desigualdade econômica e social como o Brasil, é que esses perfis tendem a perpetuar e reforçar a desigualdade social e a discriminação contra minorias raciais, étnicas, religiosas e outras. Por conta disso, tanto os resultados do profiling quanto seus algoritmos subjacentes deveriam ser diligentemente monitorados.

Fonte:

- (27 DE JANEIRO DE 2017) [Dia Internacional de Proteção de Dados Pessoais: por quê a aprovação do PL - Coalizão Direitos na Rede](#)

3. Como regular

Pergunta 39. Quais órgãos, agências ou autoridades públicas devem estar diretamente envolvidos com a implementação da regulação de plataformas digitais? Quais as principais atribuições que esses atores devem ter?

Contribuição GT-Regulação da CDR

Uma resposta adequada aos problemas hoje associados ao ambiente digital e que ameaçam democracias em todo o mundo deve garantir um modelo de regulação público, que contemple freios e contrapesos, conte com participação multissetorial e evite instrumentalização. Toda boa regulação precisa de um bom regulador.

Não há uma regulação pública democrática sem instituições públicas democráticas, multissetoriais e com autonomia em relação a grupos privados e governos. A existência de órgãos reguladores, tão comum em países que amadureceram a compreensão sobre políticas de comunicação, é fundamental à democracia, pois possibilita o debate de proposições, garante olhar técnico sobre as questões e abre espaço para a participação de diversos setores da sociedade.

Os enormes desafios que temos devem levar a sociedade a empreender esforços à altura, como a criação de novos modelos regulatórios e instâncias competentes. Nesse sentido, a Coalizão Direitos na Rede acrescenta sua preocupação contra a destinação desse papel à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL): essa alternativa é problemática e indesejável.

A Anatel não deve ser o órgão de supervisão. A Anatel não tem a expertise necessária nos temas de regulação de plataformas, ela trata de operadoras de telecomunicação, lidando com infraestrutura, e não com a gestão de questões de conteúdo, que envolvem temas como liberdade de expressão e direitos humanos. Além disso, ela falhou recorrentemente no cumprimento de suas atribuições no setor de telecomunicações (por exemplo, a definição de metas insatisfatórias para a universalização da telefonia fixa; o desastroso leilão do 5G; o desprezo ao valor econômico dos bens reversíveis; e a negligência em apresentar o inventário do patrimônio público de infraestrutura de telecomunicações, cedidos às operadoras na privatização; além de falhas, ineficiência e falta de transparência em sua rotina de fiscalização dos compromissos de



abrangência e investimentos). Logo, imputar à Anatel o dever adicional da regulação das plataformas poderá agravar esse cenário, prejudicando o avanço da conectividade significativa no Brasil e levando interesses econômicos de plataformas e empresas de telecomunicações a prevalecer ainda mais sobre os interesses dos usuários. Ainda pior: a Anatel é historicamente refratária à participação da sociedade civil (com destaque para o abandono histórico do Conselho Consultivo da Anatel, órgão máximo de participação na definição das políticas públicas de telecomunicações), o que se mostra incompatível com o modelo de governança multissetorial e colaborativa da internet no Brasil.

Por isso, seria igualmente equivocado conferir essa atribuição a um Ministério, o que para mais permitiria a apropriação pelo governo federal da ocasião e o cometimento de abusos.

Precisamos de um órgão independente com um conselho multissetorial deliberativo. Entendemos, por exemplo, ser importante a criação de uma entidade autônoma de supervisão, que pudesse ter o papel central de fiscalizar o cumprimento de regras previstas em Lei, em parceria com o Comitê Gestor da Internet, que ficaria responsável pela emissão de diretrizes.

Fonte:

- (20 DE ABRIL DE 2023) [Carta Aberta: Regulação democrática das plataformas com urgência! - Coalizão Direitos na Rede](#)
- (28 DE ABRIL DE 2023) [PL 2630: Regulação pública democrática das plataformas é fundamental, com instituições autônomas e participativas - Coalizão Direitos na Rede](#)
- (28 DE ABRIL DE 2023) [Órgão independente de supervisão das plataformas é essencial, mas não pode ser Anatel - Coalizão Direitos na Rede](#)
- (1 DE MAIO DE 2023) [10 perguntas e respostas que você precisa saber sobre o PL 2630 - Coalizão Direitos na Rede](#)

Pergunta 41. Há a necessidade de criação de novas instituições para a implementação da regulação de plataformas digitais? Em caso afirmativo, quais principais atribuições deveriam ser delegadas a essa organização?

Contribuição GT-Regulação da CDR

Os enormes desafios que temos devem levar a sociedade a empreender esforços à altura, como a criação de novos modelos regulatórios e instâncias competentes. Toda boa regulação precisa de um bom regulador. Para que as medidas sejam eficazes, a CDR aponta a necessidade de se instituir um modelo participativo, multissetorial e com a criação de uma entidade autônoma de supervisão independente: um espaço multissetorial capaz de absorver a complexidade de demandas dos diferentes setores envolvidos na pauta e que preserve o caráter de criação coletiva da internet.

A Coalizão Direitos na Rede entende que um ponto central de êxito de qualquer regulação dedicada às plataformas digitais está na criação de um órgão específico, dotado de autonomia funcional, financeira e administrativa, associado a um conselho multissetorial com capacidades deliberativas. Tal arranjo garantirá a tecnicidade e a participação pública necessárias ao detalhamento de regras, fiscalização do seu cumprimento e aplicação de sanções em caso de violações.

Entendemos que a criação de um órgão regulador é fundamental, uma vez que atualmente não existe nenhum órgão na administração pública direta ou indireta, com



prerrogativas, acúmulo, capacidade ou estrutura para assumir integralmente essas atribuições.

Por exemplo, havendo uma entidade autônoma de supervisão, que pudesse ter o papel central de fiscalizar o cumprimento de regras previstas em Lei, ela poderia atuar em parceria com o Comitê Gestor da Internet, que ficaria responsável pela emissão de diretrizes.

Fonte:

- (28 DE ABRIL DE 2023) [PL 2630: Regulação pública democrática das plataformas é fundamental, com instituições autônomas e participativas - Coalizão Direitos na Rede](#)
- (28 DE ABRIL DE 2023) [Órgão independente de supervisão das plataformas é essencial, mas não pode ser Anatel - Coalizão Direitos na Rede](#)

Pergunta 43. Como devem ser implementadas medidas de reparação e sancionamento no caso de violação das obrigações definidas na regulação de plataformas digitais?

Contribuição GT-Regulação da CDR

A previsão de sanções precisa ser ajustada para que medidas de bloqueio sejam aplicadas por maioria absoluta de órgão judicial colegiado, garantindo o devido exame dos direitos envolvidos numa dada situação.

Fonte:

- (28 DE ABRIL DE 2023) [PL 2630: Regulação pública democrática das plataformas é fundamental, com instituições autônomas e participativas - Coalizão Direitos na Rede](#)